DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5254/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17036/2013
PROTOCOLO	: 1451156
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2013/SEJUSP/MS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS
CONTRATADO	: PAULO ADEROALDO FARIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.520,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo** - (peça 18, fls. 4) ao **Contrato Administrativo n.º 075/2013/SEJUSP/MS**.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–2601/2014** - (Peça 10).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput,* da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada aos presos da cadeia pública de Porto Murtinho/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 10 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, conforme Cláusula Oitava - (peça 10, fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº 135/2012** e respectivo **1º Termo Aditivo** ao pacto, conforme previsto no art. 120, II,

§ 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–16388/2014** - (peça 19 - fls. 1/3).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-19270/2014** - (peça 20 fls. 1).
É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–2601/2014** - (Peça 10).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput,* da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada aos presos da cadeia pública de Porto Murtinho/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 10 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, conforme Cláusula Oitava - (peça 10, fls. 3).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 19 - fls. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2014** ao Contrato Administrativo nº 075/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da

Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e o Senhor Paulo Aderoaldo Faria (CPF nº 020.502.521-88), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 20 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2014 ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o 1º Termo Aditivo foi regularmente formalizado, precedido por competente edital de Dispensa de Licitação, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 075/2013/SEJUSP/MS** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS,** por seu Secretário Estadual, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n.º 179.756.207-00, como contratante, e de outro lado, e o Senhor **Paulo Aderoaldo Faria,** CPF/MF nº 020.502.521-88, como contratado, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator